



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
LEI MUNICIPAL Nº 2.159, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a promover a alienação, pela via de licitação pública na modalidade de leilão, de bens móveis de propriedade do Município de Santa Cecília, considerados obsoletos e com manutenção de alto custo para os cofres públicos, de acordo com as normas e condições fixadas por esta lei.

Art. 2º. A alienação dos bens móveis de que trata esta lei, justifica-se em razão de encontrarem-se os mesmos em situação inservível para o município e exigindo gastos, despesas e investimentos de significativo montante para a recuperação e manutenção, tornando a sua utilização insegura e inviável economicamente para o Município.

Art. 3º. A alienação autorizada por esta lei obedecerá, o preço mínimo estabelecido no Laudo de Avaliação em anexo e abrangerá os seguintes bens:

- a) LOTE 01 - 01 RETROESCAVADEIRA, marca JCB, modelo 3C PLUS, ano de fabricação 2014, com registro de patrimônio sob o Nº 10625, no estado e condições em que se encontra; LANCE INICIAL: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais);
- b) LOTE 02 - 01 RETROESCAVADEIRA, marca Caterpillar, modelo 416E, ano de fabricação 2014, com registro de patrimônio sob o Nº 9582, no estado e condições em que se encontra; LANCE INICIAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).
- c) LOTE 03 - Sucata de estrutura metálica de ginásio de esportes, com peso aproximado de 700 kg, no estado e condições em que se encontra; LANCE INICIAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

D



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.159, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

FL. 02

d) LOTE 04 - 01 ÔNIBUS VOLKSWAGEN 16.180, ano 1996, modelo 1997, 48 lugares, combustível diesel, RENAVAM 670343668, com registro de patrimônio sob o Nº 10615, no estado e condições em que se encontra; LANCE INICIAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

e) LOTE 05 - 01 MICROONIBUS, Marca Marcopolo Volare A8 ON, ano e modelo 2002, 28 lugares, placas MCL - 1581, cor branca, com registro de patrimônio sob o Nº 10614, no estado e condições em que se encontra; LANCE INICIAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

f) LOTE 06 - 01 MICROONIBUS, Marca Citroen, Modelo Jumper Reves ESC Nacional, ano 2016, modelo 2017, 16 lugares, placas QIL - 9111, cor branca, com registro de patrimônio sob o Nº 11257, no estado e condições em que se encontra; LANCE INICIAL: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais);

g) LOTE 07 - 01 MICROONIBUS, Marca Citroen, Modelo Jumper Reves ESC Nacional, ano 2016, modelo 2017, 16 lugares, placas QIP-8821, cor branca, com registro de patrimônio sob o Nº 11261, no estado e condições em que se encontra; LANCE INICIAL: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais);

h) LOTE 08 - Sucata diversa de ferro (alumínio, informática, vidro e madeira), com peso aproximado de 500 kg, no estado e condições em que se encontra; LANCE INICIAL: R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

i) LOTE 09 - Sucata diversa de material elétrico (ferro, alumínio, cobre e vidro), com peso aproximado de 3.000 kg, no estado e condições em que se encontra; LANCE INICIAL: R\$ 5.750,00 (Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta Reais);

j) LOTE 10 - IMPLEMENTO AGRÍCOLA TIPO TAQUE DE SUCCÃO, no estado e condições em que se encontra; LANCE INICIAL: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Parágrafo Único - O valor mínimo para alienação do lote único dos bens acima descrito, será de **R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e hum mil reais)**, conforme laudo de avaliação elaborado por comissão de servidores, o qual faz parte integrante e inseparável da presente lei.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
LEI MUNICIPAL Nº 2.159, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

FL. 03

Art. 4º. A prefeita Municipal, expedirá o edital de licitação pública destinado a alienação dos bens móveis relacionados no artigo 3º desta lei e o respectivo leilão, obedecendo para tal os prazos e condições fixadas pela legislação aplicável.


Art. 5º. Na aplicação da arrecadação obtida com a alienação dos bens móveis, alienados por força desta lei, será observado as disposições contidas na Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 6º. Fica autorizada a desafetação e respectiva baixa do patrimônio público do Município, dos bens descritos no Artigo 3º desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

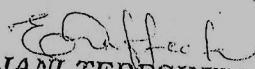
Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 27 de Outubro de 2021.


ALESSANDRA APARECIDA GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 27 de Outubro de 2021.


ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração